



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 049/00.

Data: 19 de dezembro de 2000.

Súmula: Revoga a Lei nº 205/94 e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Municipais, quando em viagem a serviço do Município, fica fixado de acordo com as seguintes Tabelas:

I - PREFEITO E VICE-PREFEITO

a) No Estado	188 UFIR's ao dia
b) Fora do Estado	282 UFIR's ao dia

II - SECRETÁRIOS

a) No Estado	94 UFIR's ao dia
b) Fora do Estado	141 UFIR's ao dia

III - ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES

a) No Estado	75 UFIR's ao dia
b) Fora do Estado	94 UFIR's ao dia

Artigo 2º - Nas viagens regionais, que dispensarem pernoites, não incidirão diárias, sendo, as despesas realizadas pelo funcionário, reembolsadas mediante apresentação de comprovantes.

49



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 3º - Fica autorizado o adiantamento de dinheiro para cobrir as despesas das viagens regionais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 19 e dezembro de 2000.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal